



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2.026**

**PROCESSO Nº 22/2026**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME E EPP**

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Albertina, localizada na Rua Armino Pilhalmi, nº 1121, Centro, município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se acha aberta a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2.026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** no modo de disputa **ABERTO, COM ENVIO DE LANCES**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº Lei nº 1.355, de 25 de janeiro de 2024. Link dos regulamentos nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021: <https://santaalbertina.sp.gov.br/pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=2248> de acordo com o COMUNICADO GP Nº 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	às 15h00min do dia 15/05/2026.
<b>LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	às 08h15min do dia 21/05/2026.
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:</b>	às 08h30min do dia 21/05/2026.
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b>	Horário de Brasília/DF.
<b>TEMPO DE DISPUTA:</b>	06 (seis) horas.
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://131.100.126.3:5657/comprasEdital">http://131.100.126.3:5657/comprasEdital</a>

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente procedimento de contratação direta objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional Nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, **de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.**

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício:

01 – Prefeitura Municipal de Santa Albertina

02 - Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

02.27 - Secretária da Saúde

02.27.40 - Setor do Centro de Saúde (UBS III)

10.301.0012 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2061.0000 Manutenção dos Serv. de Atenção Básica e Saúde

Ficha 811

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** O presente procedimento de contratação direta será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>.

**4.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação competente da Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, tendo por base a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma da plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>.

**4.3.** A participante deverá estar credenciada, de forma direta da plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>, para o recebimento das propostas.

**4.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo de contratação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**4.5.** Os interessados deverão credenciar seus representantes para fins de formulação de lances de preços e demais atos/operações no sistema.

**4.6.** A participante deverá declarar, ainda, de forma expressa, no sistema eletrônico, mediante o preenchimento do campo “Informações Adicionais”, a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada, se for o caso, sem se identificar.

**4.7.** Não poderão participar deste procedimento de contratação direta:

**4.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

**4.7.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**4.7.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.7.4.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

**4.7.5.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

**4.7.6.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.7.7.** Agente público do órgão ou entidade participante.

#### **5. DA PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**5.1.** A participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite para acolhimento das propostas, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**5.2.** A participante deverá consignar no sistema eletrônico, de forma expressa, os valores unitário e global da proposta, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** Será desclassificada a proposta que identifique a participante.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste procedimento de contratação, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Aviso, na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>.

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as participantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**7.2.** Cada participante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais)** de diferença entre os lances, sob pena de serem desconsiderados automaticamente pela plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>.

**7.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.4.** Será adotado, para o envio de lances neste procedimento de contratação, o modo de disputa aberto, sendo que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**7.4.1 A etapa de envio de lances durará 06 (seis) horas após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.**

**7.4.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.**

## **8. DA ACEITABILIDADE**

**7.5. 8.1.** O participante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VII – Modelo de Proposta**, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção "Enviar Anexo" na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**8.2.** A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

**8.3.** As especificações detalhadas do objeto ofertado e indicação dos preços unitários e total para a quantidade estimada, incluindo todos os tributos, tarifas, frete e demais encargos;

**8.4.** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**8.4.1.** Será desclassificada a propostas que:

**8.4.1.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.4.1.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso;

**8.4.1.3.** A participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Aviso, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**8.5.** Se a proposta não for aceitável, ou se a participante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** A disputa será exclusiva para participação de empresas ME/EPP, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**10.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**10.3.** A participante vencedora deverá anexar na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar do pedido do Agente de Contratação, os documentos abaixo discriminados:

### **10.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.4.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**10.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

**10.4.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

**10.4.5.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**10.4.6.** Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.4.7.** Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s).

**10.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**10.5.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa participante (mobiliário);

**10.5.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débito Fiscal Estadual – CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário **ou** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado (**PGE**) do respectivo domicílio tributário;

**10.5.4.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**10.5.5.** Certidão negativa de débitos ou positiva com efeito Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

**10.5.6.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva de débitos com efeito negativa; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**10.6. OUTROS DOCUMENTOS:**

**10.6.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA** da **Licitante**, elaborada em papeltimbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações deste Edital, e dando **pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, assegurando a **inexistência de impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração, assegurando a **inexistência de fatos supervenientes impeditivos, à habilitação** e de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, nos termos do disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme **Anexo IV**, deste Edital.

**10.6.2.** Declaração de existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, conforme **Anexo V**, deste Edital;

**10.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

vencedor do certame, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério do Município de Santa Albertina/SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.8.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**10.9.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela participante, mediante apresentação de justificativa.

**10.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, procedendo-se a convocação das demais participantes, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.11.** O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes.

**10.12.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema da plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

**10.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Aviso, a participante será declarada vencedora.

**10.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.15.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.16.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.17.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.18. Outras Comprovações para Assinatura do Contrato**

**10.18.1.** Para assinatura do contrato, a empresa declarada vencedora deverá apresentar a documentação completa do profissional que será disponibilizado para a execução dos serviços, incluindo, no mínimo: diploma de graduação em Nutrição, registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e demais comprovações de qualificação exigidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**10.18.2.** Deverá ainda ser comprovado o vínculo jurídico entre a empresa contratada e o profissional indicado, admitindo-se, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), as seguintes formas de vínculo: contrato de trabalho regido pela CLT, contrato de prestação de serviços, sócio da empresa ou outro vínculo compatível com a legislação vigente.

**18.18.3.** A não apresentação da documentação exigida ou a não comprovação do vínculo adequado no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da empresa e convocação da licitante remanescente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A adjudicação e homologação deste procedimento de contratação competem a autoridade competente.

**11.2.** O objeto deste procedimento de contratação será adjudicado a participante vencedora.

### **12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste procedimento de contratação a participante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos termos do **Anexo II**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

**12.2.** O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela participante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP.

**12.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** As participantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais cominações legais resguardadas o direito à ampla defesa.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A autoridade competente poderá anular este procedimento de contratação direta por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**14.2.** Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Aviso com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15. DOS ANEXOS**

**15.1.** São partes integrantes deste Aviso os seguintes anexos:

**ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO III** - MODELO DE PROCURAÇÃO

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**ANEXO VI** - DADOS CADASTRAIS

**ANEXO VII** - MODELO DE PROPOSTA

**16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Aviso, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Santa Albertina/SP, 12 de maio de 2026.

Gerson Formigoni Junior  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria de Educação de Santa Albertina.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de Empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada promoção, prevenção e recuperação da saúde nutricional da população atendida, bem como assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

2.2. O profissional será responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar ações de alimentação e nutrição, incluindo a elaboração de cardápios, supervisão de serviços alimentares, acompanhamento do estado nutricional dos usuários e desenvolvimento de atividades de educação alimentar e nutricional. Sua atuação visa atender às diretrizes das políticas públicas de saúde e segurança alimentar, contribuindo para a melhoria dos hábitos alimentares, prevenção de doenças e promoção da saúde.

2.3. Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo assegurar a execução contínua e eficiente das ações nutricionais, atendendo à demanda existente e garantindo um serviço de qualidade à população.

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1. A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que se trata de demanda decorrente de recursos oriundos de repasse federal recebidos no corrente exercício.

3.2. Diante da necessidade de aplicação adequada desses recursos e da implementação das ações correspondentes, faz-se necessária a contratação de 01 (um) profissional de nutrição.

3.3. Ressalta-se que a referida contratação será devidamente incluída no Plano de Contratações Anual, em observância aos princípios do planejamento e da transparência na gestão pública.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Da empresa contratada:** Pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços na área de nutrição; Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada mediante apresentação das certidões exigidas; Responsabilidade pela seleção, contratação, substituição e gestão do profissional disponibilizado.

**4.2. Do profissional disponibilizado:** Registro ativo e regular no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN); Conhecimento em planejamento de cardápios, avaliação nutricional, boas práticas de manipulação de alimentos e educação alimentar e nutricional; Aptidão para atuação em equipe multidisciplinar, com boa comunicação e organização.

**4.3. Da execução dos serviços:** Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; Prestação dos serviços nas dependências indicadas pela contratante; Substituição imediata do profissional em casos de ausência, afastamento ou inadequação, sem prejuízo à continuidade dos serviços; Cumprimento das normas sanitárias, técnicas e administrativas aplicáveis, Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato; Garantir a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

qualificação e regularidade do profissional durante toda a vigência contratual; Manter supervisão e acompanhamento do serviço prestado.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional Nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação na Rede Municipal de Saúde.	12 Meses

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. De acordo com o orçamento prévio dos itens, juntamente com a quantidade e descrição, segue abaixo os preços unitários referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.Unitário	V.Total
01	contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional Nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação na Rede Municipal de Saúde.	12 Meses	5.247,47	62.969,64

## 7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

7.1. "Não será exigida amostra".

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber os serviços prestados pela Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e do profissional disponibilizado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceite e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços ou na atuação do profissional, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive substituição, quando for o caso;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, podendo solicitar relatórios, esclarecimentos e ajustes durante a execução contratual;

8.1.5. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo acesso às dependências, informações e documentos pertinentes às atividades do profissional;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**8.1.7.** Notificar a Contratada formalmente sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive para fins de aplicação de sanções, quando couber;

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Disponibilizar 01 (um) profissional nutricionista devidamente qualificado, em perfeitas condições de atuação, conforme requisitos, carga horária, local e prazo estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.1.2.** Garantir que o profissional indicado possua formação em Nutrição, registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

**9.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.1.4.** Substituir, no prazo fixado pela Contratante, o profissional que não atenda às exigências contratuais, apresente conduta inadequada, baixo desempenho ou em caso de ausência, afastamento ou desligamento, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

**9.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, incluindo impossibilidade de comparecimento do profissional, apresentando a devida justificativa;

**9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, atuando como responsável pelo acompanhamento e interlocução com a Contratante;

**9.1.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação do profissional disponibilizado, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

**9.1.9.** Assegurar o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis às atividades de nutrição, incluindo boas práticas de manipulação de alimentos, quando aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

9.1.10. Fornece, quando solicitado, relatórios de atividades desenvolvidas pelo profissional, conforme diretrizes da Contratante;

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional nutricionista para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, em local previamente indicado pela Contratante no ato da contratação, ou conforme necessidade do serviço ao longo da vigência contratual.

11.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

11.3. O profissional deverá cumprir integralmente a jornada de trabalho estabelecida, observando os horários definidos pela Contratante e as demandas da unidade de atuação.

11.4. A execução dos serviços compreenderá as atividades inerentes à área de nutrição, conforme necessidade da Secretaria, incluindo, mas não se limitando a planejamento de cardápios, acompanhamento nutricional, orientação alimentar e fiscalização de boas práticas, quando aplicável.

11.5. A Contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional em casos de ausência, afastamento ou qualquer intercorrência, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços.

11.6. A prestação dos serviços deverá atender às normas técnicas, sanitárias e legais vigentes, bem como às orientações da Contratante.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, bem como a atuação do profissional nutricionista disponibilizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inadequações observadas.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas na prestação dos serviços ou conduta do profissional, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

**12.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do profissional disponibilizado e demais envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou inadequações observadas e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

**12.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços ficarão sob a responsabilidade do fiscal e do gestor do contrato, que poderão solicitar relatórios, esclarecimentos e a adoção de medidas corretivas por parte da Contratada, sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto.

### **13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**13.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o mesmo CNPJ da empresa contratada e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**13.1.2.** O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação, por parte da Contratada, de que efetuou o pagamento da remuneração do profissional nutricionista disponibilizado, bem como de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da prestação dos serviços, devendo tais comprovantes ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal no Município.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços do objeto do contrato.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, bem como dos documentos comprobatórios mencionados no item 13.1.2.

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa.

**13.5.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.6.** Constatando-se irregularidade na situação da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**13.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**13.8.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**13.9.** Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**13.9.1.** O contrato poderá ser rescindido com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

**13.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.10.1.** A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, fazer jus ao tratamento tributário diferenciado.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a” a “l”, do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 10.1;

d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1;

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1;

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1;

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.

14.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1 - Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor são:

15.1.1 - Cópia do Contrato Social;

15.1.2 - RG e CPF do proprietário e Sócios;

15.1.3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.4 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.1.5 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.6- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.1.7 - Certidão negativa de débitos, junto à fazenda municipal da sede da licitante (mobiliário).

15.1.8 - Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

15.1.9 - declaração unificada;

**15.2. Outras Comprovações para Assinatura do Contrato**

15.2.1. Para assinatura do contrato, a empresa declarada vencedora deverá apresentar a documentação completa do profissional que será disponibilizado para a execução dos serviços, incluindo, no mínimo: diploma de graduação em Nutrição, registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e demais comprovações de qualificação exigidas no Edital.

15.2.2. Deverá ainda ser comprovado o vínculo jurídico entre a empresa contratada e o profissional indicado, admitindo-se, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), as seguintes formas de vínculo: contrato de trabalho regido pela CLT, contrato de prestação de serviços, sócio da empresa ou outro vínculo compatível com a legislação vigente.

15.2.3. A não apresentação da documentação exigida ou a não comprovação do vínculo adequado no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da empresa e convocação da licitante remanescente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16. ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) ATINGIDAS**



Santa Albertina, 08 de abril de 2026.

**Ademir Nogueira Bottaro**  
Secretário Municipal de Saúde  
Santa Albertina – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026**

**PROCESSO Nº 022/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) PROFISSIONAL NUTRICIONISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA/SP, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA – SP

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Albertina e a empresa \_\_\_\_\_.

O **Município de Santa Albertina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.135.530/0001-85, sito A Rua Armindo Pilhalarmi, 1121, Santa Albertina - SP; neste ato representado por Seu Prefeito, Sr. GERSON FORMIGON JUNIOR, RG. Nº30.405.271-1 SSP/SP CPF nº304.221.498-29 residente e domiciliado na Avenida Silvio Rálio, nº 459, no Município de Santa Albertina - SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal 1355 de 25 de janeiro de 2.024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional Nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação na Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Albertina/SP, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**1.2.** Objeto da contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2.** O Edital de Dispensa de Licitação.
- 1.3.3.** A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

**2.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação o que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO (art. 92, V)**

**4.1.** O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme tabela em anexo:**

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base na variação acumulada do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

01 – Prefeitura Municipal de Santa Albertina  
02 - Executivo  
02.27 - Secretária da Saúde  
02.27.40 - Setor do Centro de Saúde (UBS III)  
10.301.0012 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0012.2061.0000 Manutenção dos Serv. de Atenção Básica e Saúde  
Ficha 811

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, XIII)**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Executar no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre a não execução do objeto;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto contratado.

**10.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**10.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**10.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA***  
***DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)***

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I – Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II – Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV – Multa:** quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a” a “l”, do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 10.1;
- d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1;
- e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1;
- f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1;
- g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.135.530/0001-85**

---

**11.3.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

**11.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**11.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA***  
***DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)***

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

**12.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA***  
***DA SUBCONTRATAÇÃO***

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA***  
***DAS ALTERAÇÕES***

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

**(I)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**(II)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**(III)** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

**(IV)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**i)** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**ii)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DO FORO (Art. 92, §1º)**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Jales para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Albertina/SP, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2.026.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP.  
Representante legal do **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do **CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**DETENTORA DO CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Albertina, em XX de XXXXXXXXXX de 2.026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gerson Formigoni Junior

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 304.221.498-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO  
PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) -----, portador da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PROCESSO Nº 22/2.026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2.026**, em especial para formular lances, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Santa Albertina, em xx de xxxx de 2.026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA- SP.**

**Dispensa Eletrônica nº 01/2.026**

**Ào Senhor Agente de Contratação.**

Prezado Agente de Contratação:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2.026 - PROCESSO Nº 22/2.026**, promovido pela Prefeitura do Município de Santa Albertina, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal 14.133/2021:

- 1** - Que conhecemos e aceitamos todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como, de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo;
- 2** - Que inexistente fato superveniente e impeditivo legal para a Empresa licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica, e comprometemos a comunicar esta Municipalidade a ocorrência de qualquer fato;
- 3** - Que a Empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da lei;
- 4** - Que a empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 5** - Que a empresa declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6** - Que a empresa declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

Santa Albertina, xx de xxxx de 2.026.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

---

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **PROCESSO Nº 22/2.026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2.026**, promovido pela Prefeitura do Município de Santa Albertina - SP, **DECLARO**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos das Multas e Penalidades previstas neste ato convocatório, somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006 e suas alterações, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

**ANEXO VI - DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE  
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Santa Albertina - SP.

**Dispensa Eletrônica nº 01/2.026 - Processo nº 22/2.026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</b>	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço Completo da Empresa (Com CEP):	
Telefone Fixo / Fax da Sede da Empresa:	
Endereço Completo para onde o contrato deverá ser despachado para Assinatura (Com CEP) <b><u>SE FOR O CASO:</u></b>	
Dados Bancários: (conta, agência e banco)	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	
Nome Completo do Responsável Legal pela assinatura do Contrato:	
Cargo:	
RG do Responsável Legal pela Assinatura do Contrato:	
CPF do Responsável Legal pela Assinatura do Contrato:	
Data Nascimento:	
Endereço Residencial Completo: (Com CEP)	
Endereço de e-mail da Empresa:	
Endereço de e-mail pessoal do responsável Legal pela Assinatura de Contrato:	
Telefone: (Pessoal):	

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.  
LOCAL E DATA (Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85

**ANEXO VII - MODELO PROPOSTA**

**À Prefeitura do Município de Santa Albertina - SP**

**Ref.: Proposta Comercial a Dispensa Eletrônica nº 01/2.026 - Processo nº 22/2.026.**

Razão Social da PROPONENTE:

Endereço:

CEP:

Fone/ Fax:

E-mail:

CNPJ. (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

**Prezado(s) Senhor(es),**

Apresentamos abaixo nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) PROFISSIONAL NUTRICIONISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA/SP, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.Unitário	V.Total
01	contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional Nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação na Rede Municipal de Saúde.	12 Meses		

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da apresentação desta.

**DADOS BANCÁRIO:** Banco\_\_\_\_\_, Agência nº\_\_\_\_\_, Conta Corrente nº\_\_\_\_\_.

**DECLARAÇÕES:** Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos do Edital Completo da Dispensa Eletrônica nº 01/2.025 - Processo nº 49/2.025.

Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de xxxxxx de 2.026.

**Nome do REPRESENTANTE:**

**CPF. (MF) nº**

**RG. Nº**

Assinatura do representante

**Carimbar CNPJ.**